

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE EMENDA À LOMAN N.º 007/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ**

**EMENTA:** “ACRESCENTA o § 16 ao art.147 da Lei Orgânica do Município de Manaus”

**PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Vereador Caio André** que “**ACRESCENTA** o § 16 ao art.147 da Lei Orgânica do Município de Manaus”.

A propositura foi objeto de análise da Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo manifestação favorável. Nesta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO recebe a apreciação do vereador Marcelo Serafim, que, após acurada leitura da matéria, emite o parecer a seguir:

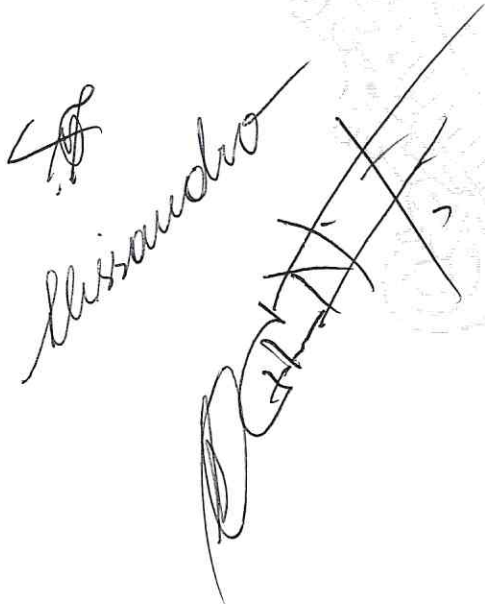
**É o relatório, sucinto.**

**Passo a opinar.**

Registra-se, por importante, que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas,



planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

Da matéria, é possível verificar a intenção do autor é promover maior efetividade do gasto público, com eficiência da alocação e aplicação dos recursos, condição que seria essencial para o aumento da qualidade na prestação de serviços à sociedade. O intento do parlamentar, nesse sentido, é possibilitar, no Projeto de Lei Orçamentária, 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior para emendas parlamentares de bancada, com execução obrigatória, o que, a nosso ver, constitui importante instrumento para atendimento mais abrangente às demandas das comunidades atendidas por vereadores.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.



Ver. Marcelo Serafim  
Relator

